



Política de Alocação, Agregação e Rateio de Ordens

Exes Gestora de Recursos Ltda.

Junho de 2022

éxes

P05-Política de Agregação e Rateio de Ordens

I. Escopo

Este documento define as regras de Exes Gestora de Recursos Ltda. (“EXES”) para a agregação de ordens a serem executadas em mercados de bolsa e balcão e seu posterior rateio entre veículos de investimento geridos por EXES (“Política”).

II. Público-Alvo

A Política se aplica ao Diretor de Administração de Carteiras, responsável primário pelas decisões de investimento, bem como à Área de Investimentos.

É, ainda, aplicável a demais Colaboradores – quaisquer sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros contratados – no que couber à função e à atuação destes na EXES.

III. Princípios

- Agregação de ordens em hipóteses residuais, em busca de melhor execução, com especificação ao final do dia.
- Tratamento equitativo de todos os veículos geridos, respeitadas as suas especificidades e respectivas políticas de investimento, assim como os limites de concentração aplicáveis para fins de enquadramento.

IV. Normas Relacionadas

- Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558/2015 (“ICVM 558”).
- Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555/2014 (“ICVM 555”).
- Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 554/2014 (“ICVM 554”).
- Código ANBIMA de Melhores Práticas de Administração de Recursos (“Código ANBIMA”).
- Código de Ética EXES.

V. Versão e Classificação de Uso

- Data de Publicação: 10.01.2020.
- Classificação de Uso: Pública.
- Versão 1 05.01.2019.
- Versão 2 15.02.2020.
- Versão 3 10.01.2021
- Versão 4 07.06.2022

Sumário

I.	Escopo	1
II.	Público Alvo	1
III.	Princípios	1
IV.	Normas Relacionadas	1
V.	Versão e Classificação de Uso	1
	Sumário	2
	Política ³	
1.	Definição de Alocação	3
2.	Agrupamento de Ordem	3
3.	Rateio de Ordens Agregadas	3
4.	Tratamento de Conflitos de Interesse.....	3
5.	Vigência	4
6.	Exceções	4
7.	Disposições Finais.....	4

Política

1. Definição de Alocação

A definição de alocação é baseada em: **(a)** política de investimento de cada veículo gerido pela EXES, que é sempre específica; e **(b)** detalhado processo de *suitability* na análise do título ou valor mobiliário objeto da aquisição *versus* o tipo de investidor – profissional, demais qualificados, nos termos da ICVM 554, ou de varejo – a que este se destina.

Assim, são considerados: limite de concentração aplicável, patrimônio líquido, *duration*, retorno e métricas associadas à composição atual da carteira.

Sempre que operacionalmente possível, a regra é especificar o veículo ao qual determinada ordem se refere em conjunto com a emissão desta ou decisão de subscrição.

2. Agrupamento de Ordem

O agrupamento de ordens para posterior especificação ou divisão entre os veículos de investimento é prática excepcional vez que não há benefícios substanciais (*e.g.*, agilidade na emissão de ordem ou redução de custo de transação) nessa agregação considerando os atuais veículos de investimento geridos por EXES e o posicionamento comercial da empresa.

O agrupamento de ordens apenas será permitido se: **(a)** o fundamento for a melhor execução da ordem, com benefícios diretos ao veículo e, conseqüentemente, aos investidores, especialmente redução no custo de transação e velocidade de execução; e **(b)** esta prática estiver alinhada ao modo de atuação do mercado em que for negociado o ativo objeto da ordem, *e.g.*, mercado acionário em dia de grande e constante oscilação de preços.

É, por fim, premissa da agregação a definição prévia do percentual do ativo a ser alocado em cada veículo de investimento, levando em conta os parâmetros de alocação definidos na Seção 1, acima.

3. Rateio de Ordens Agregadas

Caso haja o agrupamento de ordens, estas serão divididas a cada veículo até o final do mesmo dia. É vedada a reespecificação, salvo em caso de erro operacional.

Na hipótese de terem sido efetuadas várias ordens a preços diferentes, considerar-se-á nesse processo o preço médio.

4. Tratamento de Conflitos de Interesse

A EXES não integra grupo econômico ou conglomerado com atuação em distribuição ou intermediação de títulos e valores mobiliários, razão pela qual esta Política não prevê o tratamento deste tipo e conflito.

No que se refere a veículos de investimento sob a mesma gestão, entende-se que a adequada definição dos critérios e premissas estabelecidos nas Seções 1 e 3, para a definição de alocação, e na Seção 2, para a opção por agregar ordens, são esses objetivos e passíveis de verificação posterior, portanto suficientes para evidenciar a atuação idônea e sem a materialização de conflito com o objetivo e interesse dos investidores de cada veículo.

5. Vigência

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo.

6. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida pelo Diretor de Administração de Carteiras e aprovada pelo Diretor de Compliance e Risco.

7. Disposições Finais

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo desligamento, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis.

Em relação ao tema objeto tratado neste documento, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da EXES em caso de conflito e dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas EXES, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.